

MINISTÉRIO DA CULTURA

PORTARIA Nº 219, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

Disciplinar e uniformizar os procedimentos relacionados com a divulgação e publicidade da utilização dos recursos públicos repassados ou autorizados para a execução de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relacionados com a divulgação e publicidade da utilização dos recursos públicos repassados ou autorizados para a execução de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Os projetos culturais a serem apresentados ao Ministério da Cultura deverão conter, obrigatoriamente, o Plano Básico de Divulgação com a logomarca do Ministério da Cultura, indicando a origem dos recursos, observando-se seu enquadramento nas especificações anexas e no Manual de Identidade Visual fornecido por este Ministério.

Art. 2º A apresentação do Plano Básico de Divulgação é condição indispensável para a aprovação dos projetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS CRÉDITOS

PROJETO CULTURAL

01. Peças gráficas, livros, programas, catálogos, folders, cartilhas, livretos

Na parte interna da capa ou na primeira página de apresentação, e também na contracapa

02. Revistas e periódicos

Junto ao expediente

03. CDs

Na última capa do folheto e na contracapa da caixa

04. Filmes de vídeo e programas de televisão

Antes dos letreiros de apresentação e dos créditos finais

05. Peças de áudio, para rádio ou execução volante

Durante a locução e no final, quando se tratar de peça pré-gravada

06. Espetáculos artísticos em geral

Na locução de apresentação

PEÇA DE PROPAGANDA

07. Anúncios de jornal, revista ou quaisquer veículos patrocinados pelas leis de incentivo

Em qualquer local, de acordo com especificações do Manual de Identidade Visual

08. Peças gráficas: folhetos, volantes

Na capa ou primeira ou contracapa

09. Peças gráficas: Out-door, cartazes, galhardetes, placas

Em qualquer local, de acordo com especificações do Manual de Identidade Visual

10. Comerciais de TV

Ao final do comercial

Placas de Obra

Na parte inferior direita, em conjunto com a logomarca do Governo Federal

Obs.: Todas estas aplicações devem obedecer aos critérios contidos no Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura